

— Ao primeiro dia do mês de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois, reunio em sess. publica ordinaria, na sua sede, a junta de freguesia de Arcos, eua da dezaito hoas, tendo comparecido os Senhores Antonio Pereira da Rocha, Nze Questor de Direito e Manuel Rodrigues Fernandes, respectivamente Presidente, Secretario e Tesoureiro.

— Aberta a sess. foi de imediato feita a leitura da Acta anterior que menciona a aprovacao do Executivo.

— Seguidamente a junta debatteu-se sobre o expediente presente ao qual foi dado o devido despacho.

— Tamem depois esta junta de freguesia as seguintes deliberacoes:

— Mover acaes judicial ao Sr. Tasso de Sousa, tendo em vista o embargo das obras effectuadas na quinta de Pontecion, sua propriedade, mediante as quaes foi aberto caminho publico que atravessa a quinta, com inicio na Estrada Municipal, no sitio do Cruzeiro, obras estas unificadas

sem prévio conhecimento desta Anterguia, tendo em vista a natureza da legalidade, tendo por o efeito, esta Junta de Regueiros

proceder a prolação do Edital de Regueiros, tornando esta Junta de Regueiros - assinante do jornal "Cordeal Salcivai", um semanário que aborda temas regionais passíveis de Concentração: interesse deste executivo, da população que o muita Consultar

Regularizar o piso do Caminho que sai do Largo da Venda, em futura ligação ao fejo, através de acordos de - miniquina própria, visando a remoção - de pedregulhos existentes;

Continuar os objectos de sua planagem na área envolvente à sede da Junta de Regueiros;

Efectuar trabalhos de desenturo junto à Escala Primária e escola Comunitária, com espírito de colaboração e apoio à Associação Desportiva Arceense;

Vender pelo preço de 2.000.000,00 (dois milhões de escudos) à Sociedade "MOSEI P+R LDA", com sede no lugar das Barras, digo o terreno sito no lugar das Barras, inscrito na Matriz Predial Rústica de Arco, lote de Loteação com o número 366 (trezentos e sessenta e seis), situado na Conservatória do Registo Predial, com a área total de 6.320 m² (Seis mil, trezentos e vinte e dois metros quadrados) e que confina a Norte com António Rodrigues, do Nascimento e com Caminho, do Sul com Regato e do Leste com Maria Luísa Gonçalves, sujeitos, contudo, às cláusulas

que a seguir se tornarem integralmente:
"Parágrafo UM: O pagamento daquela importância à Junta de Freguesia será efectuado através do processo de subsídios a actividades de Cariz Desportivo, Recreativo e Cultural, que se realizem na freguesia.

Parágrafo Dois: A amortização daquela quantia far-se-á por metade até final do primeiro ano de laboração, sendo a outra metade paga até final do segundo ano de laboração;

Parágrafo três: O pagamento daquela importância, não prejudica outras contribuições efectuadas a título atenuado, pela "Móveis P+R Lda" a organizações sócio-culturais, recreativas ou desportivas da freguesia de Azenha.

Segundo: A unidade fabril a construir, compreenderá uma fábrica de móveis, não poluente e que dará origem a criação de 50 (cinquenta) postos de trabalho, directos e indirectos, número este a atingir no prazo máximo de 2 (dois) anos, após a conclusão das obras de construção da fábrica com todas as suas indispensáveis e início de laboração.

Tercio: A sociedade "Móveis P+R Lda" dará formação profissional aos matriculados ou residentes na freguesia de Azenha em do Conselho de Ponte de Lima, no sentido de adquirir qualificações técnicas e profissionais, para ingresso no quadro de pessoal da empresa.

Quarto: Os postos de trabalho serão preferencialmente atribuídos aos matriculados

ou residentes na freguesia de Acor ou sua
 Paróquia, com um número de trabalhadores
 da freguesia nunca inferior a 10 (dez), ao
 fim do primeiro ano de laboração, devidamente
 qualificada através da formação
 técnica-profissional ministrada pela sociedade.
 Parágrafo UM: A atribuição de pelo -
 menos 10 (dez) postos de trabalho a -
 indivíduos residentes na freguesia de Acor,
 fica dependente da procura de postos de
 trabalho pelos mesmos, superior a igual
 limite.

Parágrafo dois: A preferência ataca
 atribuída não prejudica os vínculos
 laborais já existentes, assim como o
 preenchimento de postos de trabalho pela
 os quais são exigidas apuradas qualifica-
 ções técnicas-profissionais dos seus
 trabalhadores.

Parágrafo três: A unidade fabril a instaurar
 pela "Móveis L+R Lda" laborará, no -
 mínimo pelo prazo de 10 (dez) anos -
 contados a partir do início da sua
 actividade.

Parágrafo UM: Se a "Móveis L+R Lda"
 deixar de laborar durante aquele prazo,
 indemnizará a junta de freguesia de
 Acor, com a importância correspondente
 ao valor da área do terreno ao preço
 actualizado do metro quadrado, nunca
 inferior a 3.000.000 (três mil ecentos)

Parágrafo dois: Ao montante desta
 indemnização deduzir-se-ão todos os
 quantias atribuídas pela "Móveis L+R
 Lda" à junta de freguesia de Acor, em

termos do presente cláusulas, nomeadamente
as quantias entregues nos termos do
cláusulas primeiro.

SETO: A alienação a qualquer título
do prédio identificado no cláusulas
primeiro; do prédio em efectivação desde
que a "Moris P+R Lda" assegure a pa-
rente através do competente contrato
de alienação o cumprimento do
condição e prazo fixado na cláusula
número cinco.

Em tempo: A sociedade "Moris P+R
Lda" tem a sua sede no lugar das
Ribeiras, Arcos, Ponte de Lima, Pessoa
Colectiva nº (número) 971391700

E nada mais havendo a deliberar a
sessão foi encerrada pelas vinte horas
e quinze minutos, de qual. para
emitir, de lavrou a presente acta, que
foi suscrita.

António Vieira de Góes
Vice Presidente da acta

Manuel Roque Figueira